



LEI MUNICIPAL Nº. 3.015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO A
RECEBER IMÓVEIS, ATRAVÉS DE
CESSÃO DE USO.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irretratável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Frederico Westphalen:

“LINHA FORMOSA: MATRICULA Nº. 11.659 - IMÓVEL: *Uma parte de terra encravada no lote rural nº. 246, da sexta secção Xingu, da Colônia Guarita, situado no 3º Distrito de Sarandi, Antigo 9º Distrito de Passo fundo, atualmente Município de Rondinha-RS, sem benfeitorias dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, com lotes 259 e por uma sanga e 245; ao SUL, com lotes 240, por linha seca, 208,209 e 210; ao*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

LESTE, com os lotes 208 e por Linha seca e 259 e ao OESTE, com os lotes 245 por linha seca e 240.

“LINHA ZATTI: MATRICULA Nº. 15.986 - IMÓVEL: *Uma parte do Lote rural nº. 203, da 1ª secção Xingu, situado no lugar denominado de Linha Zatti, Município de Rondinha-RS, com área superficial de 33.000,00 (trinta e três mil metros quadrados) com as seguintes confrontações: ao NORTE, com lote 164.; ao SUL, com terras do mesmo lote nº 203; ao LESTE, com os lote nº. 200 e ao OESTE, com o mesmo lote 203.*

“LINHA ZATTI: MATRICULA Nº.15.985 - IMÓVEL: *Uma parte do Lote rural nº. 203, da 1ª secção Xingu, situado no lugar denominado de Linha Zatti, Município de Rondinha-RS, com área superficial de 136.328,00 (cento e trinta e seis mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados) sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por linha quebrada com terras do mesmo lote nº. 203.; ao SUL, com terras do mesmo lote nº 204; ao LESTE, com os lote nº. 200 e ao OESTE, com o mesmo lote 206 e com terras do lote nº. 203..*

Art. 2º - A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da Ampliação e Modernização de infraestrutura esportivas, recreativas e de lazer, nas comunidades da Linha Formosa e da Linha Zatti, objeto do contrato de repasse nº. 1039943-07/2017/Ministério do Esporte/ CAIXA.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

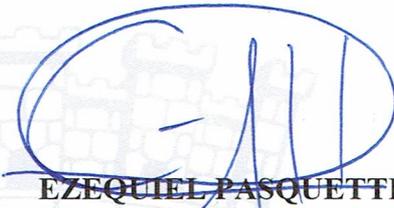


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE
NOVEMBRO DE 2017.**



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

